

## CONTRATO Nº 26/2018

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Adovandro Luiz Fraporti - ME para aquisição de equipamentos para o Posto de Saúde ESF e Posto de Saúde de Vale Vêneto – Recurso FNS.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Matione Sonogo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na Av. Av. São João, 1167, Ap. 4, na cidade de São João do Polêsine – RS, CEP 97230-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado Adovandro Luiz Fraporti - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.554.943/0001-05, com sede na Estrada dos Imigrantes, nº 467, Lambari, em Encantado/RS, CEP 95960-000, representado pelo Sr. Adovandro Luiz Fraporti, inscrito no CPF sob o nº 662.482.300-30 e portador do RG nº 3055021012, residente e domiciliado na Estrada dos Imigrantes, nº 467, Lambari, em Encantado/RS, CEP 95960-000, doravante denominada CONTRATADO, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos para o Posto de Saúde ESF e Posto de Saúde Vale Vêneto, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital, referente ao Processo nº 113/2018, Pregão Presencial nº 04/2018.

O prazo de entrega, que será sem ônus de frete, sendo a descarga dos equipamentos por conta da Contratada, de no máximo 30 (trinta) dias corridos após o pedido de entrega, que será feito por meio de ordem de fornecimento enviada por e-mail, com a Nota de Empenho anexa.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será da sua assinatura até 31/12/2018.

A garantia dos bens será de 12 (doze) meses a contar da data de sua entrega pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato será de acordo com valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 113/2018 – Pregão Presencial nº 04/2018.

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	<b>Foco refletor ambulatorial:</b> Foco clínico, lâmpada halogênio, min 40W, luz branca, haste flexível,	Marca: ALFRS, Modelo:	2 Un	R\$ 400,00	R\$ 800,00

	cromada, base sobre rodízios, cabo de energia com aproximadamente 02 metros de comprimento, tripolar com aterramento, 220 V. Cor branco.	ref. 012			
08	<b>Suporte de soro:</b> Modelo pedestal; material de confecção em aço inox; cor branca; altura ajustável, altura mínima: 1.240 mm; altura total mínima: 2.000 mm; mínimo 4 ganchos; tipo de base com rodízios. Garantia: mínimo 06 meses.	Marca: ALFRS, Modelo: ALFSSB	8 Un	R\$ 160,00	R\$ 1.280,00
13	<b>Carro maca simples:</b> Estrutura: tubular; aço inox; espessura aproximada: 30 x 30 x 1,20 mm; acabamento arredondado; cor branco, com leito; cabeceira regulável; com para-choque de borracha; grades: removíveis; rodízios com sistema de travamento; medidas aproximadas: comprimento: 1,90 m; largura: 0,60 m; altura: 0,80 m; acompanha: suporte p/ soro e colchonete.	Marca: ALFRS, Modelo: ALFCMI01	1 Un	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
23	<b>Poltrona hospitalar:</b> Poltrona hospitalar reclinável, com as seguintes características técnicas: estrutura em aço/ferro pintado; acabamento do mecanismo em pintura eletrostática a pó; reclinável através de sistema articulado com dois estágios, sendo acionado pelo movimento do corpo; estofado em espuma de alta densidade revestida por courvin; movimentos simultâneos do encosto e do descansa-pés	Marca: ALFRS, Modelo: ALFPHDM	1 Un	R\$ 800,00	R\$ 800,00
<b>LOTE 2</b>					
02	<b>Mesa para computador:</b> Mesa para computador em MDP ou MDF; divisões de 3 a 4 gavetas; com suporte para CPU, para o teclado e para impressora. Cor nacre ou em tom claro.	Marca: ALFRS, Modelo: ref. 120	1 Un	R\$ 325,00	R\$ 325,00
05	<b>Longarina com 3 lugares:</b>	Marca: ALFRS,	1 Un	R\$ 225,00	R\$ 225,00

	Longarina com estrutura de tubo de aço ou ferro pintado revestido em pintura a pó eletrostática, assento e encosto em polipropileno, cor preta. medidas mínimas: 0,79A x 1,50L x 0,53P (cm)	Modelo: ref. 630			
08	<b>Escada com 02 degraus:</b> Escada em aço inox, com 02 degraus, com piso antiderrapante, em alumínio, com cantoneiras em aço inoxidável e pés com ponteiros de borracha. dimensões aproximadas: 40 cm C. x 40 cm L. x 40 cm A.; indicada para facilitar a subida do paciente na maca.	Marca: ALFRS, Modelo: ref. 520	1 Un	R\$ 160,00	R\$ 160,00
10	<b>Cadeira para obeso:</b> Cadeira para obeso sem braços, sem rodízios, confeccionada em estofado courvin na cor preta, e estrutura em aço/ferro pintado, garantia mínima de 12 (doze) meses fornecida pelo fornecedor ou fabricante.	Marca: ALFRS, Modelo: ref. 147	1 Un	R\$ 179,00	R\$ 179,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 4.969,00 (quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais)</b>	

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos bens, **após sua entrega total**, será em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos mesmos, mediante apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário.

Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento dos equipamentos e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, no **campo “Observações”** a seguinte indicação: **“Processo Licitatório nº 113/2018 – Pregão Presencial nº 04/2018 – Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº da Proposta: 13845.853000/1160-01 - Ministério da Saúde.”**

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **1.038 – 4.4.90.52** – Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria da Saúde e Assistência Social.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como realizar seu pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3 - Proceder à instalação dos equipamentos (quando necessário) num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

5 - Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

6 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

7 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 10% a 25% calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, conforme os casos descritos no edital;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer

obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, sob a responsabilidade da Servidora Ronise Brondani, Matr. 52-3.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, primeiro de março de 2018.

**Matione Sonogo**  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

**Adovandro Luiz Fraporti**  
**Adovandro Luiz Fraporti - ME**  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: